



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREGOEIROS - PREG**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 2952/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Cuida-se de pedido de Esclarecimento e Impugnação 01 com o seguinte conteúdo:

"Vimos, por meio deste, solicitar esclarecimentos e apresentar impugnação referente ao edital do pregão eletrônico nº 60/2022, processo SEI nº 22.0.0000049965-3, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo objeto é formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza geral em grandes alturas, incluindo fachadas de vidro da nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí, de acordo com as especificações condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência nº 104/2022, conforme segue abaixo:

1. Qual o valor estimado para a licitação?
2. Qual a composição do valor estimado para a licitação?
3. Qual a relação de materiais de limpeza utilizadas para compor o valor estimado da licitação?
4. A relação de materiais e equipamentos de proteção individual e coletivos, bem como materiais necessários a realização do objeto da licitação deverão compor o valor da proposta, correto?
5. Qual a produtividade adotada para limpeza das placas de alumínio composto, cortinas de vidro, brise metálico, forros e peças em 3D?

Outrossim, impugna-se o referido edital tendo em vista a ausência de informações necessárias e relevantes para a composição do valor da proposta o que não apenas dificulta a elaboração do orçamento como inviabiliza a análise das propostas das demais licitantes após a disputa, no sentido de garantir que seja contratado não apenas o melhor preço, mas também preços compostos de forma correta sem prejuízos para a administração pública e em respeito aos princípios da isonomia e legalidade. Não obstante, requer a disponibilização de todas as informações que foram utilizadas para balizar a formação do preço da referida licitação."

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

1) Consoante Informação 69188 da CPL2:

[...] quanto aos preços estimados da contratação, que a Administração optou por mantê-los sob sigilo até o encerramento da fase de lances, em conformidade com o subitem 9.2 do TR, nos moldes preconizados no art. 15 do Decreto Federal 10.024/19 e no intuito de favorecer a busca pelas melhores propostas, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (a exemplo dos seguintes julgados: Acórdão nº 2080/2012, Acórdão nº 2150/2015 e Acórdão nº 903/2019 - todos do Plenário).

Deste modo, conforme permissivo legal, a Administração optou por manter o valor estimado sob sigilo para fins de ampliação da competitividade do certame.

2) Com base em informação fornecida pelo setor demandante (Despacho 94152-3680844) responde-se:

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa (conforme o ANEXO 01, do TR), por metro quadrado, observadas a peculiaridade e a periodicidade do serviço e das condições do local objeto, pensando nisto, e em conformidade com o Princípio da Isonomia foi previsto o direito do licitante de vistoria o local da prestação do serviço, conforme item 19.4. do Termo de referência nº 122 . Assim, entendemos, que se trata de uma prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva, cabendo a cada licitante fazer sua proposta de preços final, estimando seus custos e lucros para a entrega do serviço dentro do prazo estipulado no item 12.2. do TR nº 122.

3) Com base em informação fornecida pelo setor demandante (Despacho 94152-3680844) responde-se:

Com relação aos materiais de limpeza utilizadas para compor o valor estimado da licitação, entendemos que o licitante que participará da licitação, pertence ao ramo de atividade de limpeza de fachada, por sua expertise, deve saber os custos com: a) saneantes domissanitários e b) dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Mesmo assim, esta SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA, acatou esta necessidade de informação e disponibilizou no novo Termo de Referência, quando da reabertura do certame.

4) Com base em informação fornecida pelo setor demandante (Despacho 94152-3680844) responde-se:

A relação de materiais e equipamentos de proteção individual e coletivos, bem como materiais necessários a realização do objeto da licitação deverão compor o valor da proposta. Novamente temos a esclarecer que não se trata de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o estudo foi realizado em observância a execução de serviço e não para contratação de serviços de terceirização, porém foi exigida a comprovação de itens de segurança nos subitens 12.5.4.2 e 12.5.3.2 do TR nº 122.

5) Com base em informação fornecida pelo setor demandante (Despacho 94152-3680844) responde-se:

Por tratar-se de serviço comum, por isto está sendo realizado, através de Pregão Eletrônico, não foi exigida a produtividade diária ou mensal para a limpeza dos itens constantes da Anexo I do TR nº 122. Esta administração estipulou um prazo para a conclusão dos serviços de limpeza de fachada no item 12.2. do TR nº 122, logo, não haverá pagamento por produtividade e sim pela área contratada em sua totalizada.

### DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Quanto ao pedido de impugnação, este já foi devidamente analisado e acolhido em sede da Resposta 2876 do setor demandante - SENA, o que culminou com a suspensão do certame e republicação dos instrumentos.

**Carlos Alberto da Silva Moura Júnior**

Pregoeiro TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior, Pregoeiro**, em 13/10/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3689802** e o código CRC **A0DAEC05**.